



## PARECER Nº. 17/2019

**OBJETO: PROJETO DE LEI Nº 07/2019 – ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 740, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A PREFEITURA DE ITAPOÁ OUTORGAR CONCESSÃO ONEROSA PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE TURÍSTICO DENOMINADO: "TRENZINHO TURÍSTICO".**

Ao serem incumbidos de analisar o Projeto de Lei nº. 07/2019, que altera a Lei Municipal nº 740, de 06 de novembro de 2017, que dispõe sobre a autorização para a Prefeitura de Itapoá outorgar concessão onerosa para exploração do serviço público de transporte turístico denominado: "Trenzinho Turístico", o qual deu entrada na Casa no dia 25 de março do corrente ano e encaminhado para análise das Comissões Permanentes. em regime ordinário, os membros das Comissões se reuniram no dia 26 do corrente mês, sob a presidência da Vereadora Janayna, ocasião em que foram lidos o projeto e seus anexos. Após a leitura, a Presidente colocou em discussão o Projeto, o qual consta em anexo para apreciação o Parecer Jurídico do Poder Legislativo, com parecer favorável, o Parecer Jurídico do Poder Executivo e o Parecer Contábil do Poder Executivo, ambos com pareceres favoráveis, e demais documentos. Salienta-se que o presente projeto tem por objetivo a adequação do termo da lei para "Serviço Público de Transporte Turístico", sendo esta a terminologia adotada em outros processos licitatórios semelhantes, favorecendo a participação de um número maior de empresas. Na reunião do dia 26 de março, o projeto de lei restou sobrestado, sendo oficiado ao Secretário Municipal de Turismo e Cultura, convidando-o para participar da Reunião das Comissões no dia 02/04/2019. Na reunião do dia 02 de abril, participaram membros do Poder Executivo. Ainda, destacam-se os dispostos previstos na Lei Orgânica do Município de Itapoá, conforme citados no Parecer Jurídico do Poder Legislativo, conforme segue:

### **Lei Orgânica de Itapoá**

Art. 13. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação Federal e Estadual, no que lhe couber;

[...]

VII - dispor sobre a organização, administração e execução dos serviços municipais;

Art. 49. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

[...]

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública;

Art. 68. Compete privativamente ao Prefeito Municipal:

[...]

VIII - celebrar convênios, acordos ou contratos, sujeitando-os, se for o caso, à autorização prévia ou referendo da Câmara Municipal;

Assim, após analisadas as normas técnicas da proposição, a Presidente coloca em deliberação o Projeto de Lei nº 07/2019, e os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, os membros da Comissão de Obras e Serviços Públicos, os membros da Comissão de Orçamento e Finanças e os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência, são de parecer favorável ao Projeto de Lei nº 07/2019.  
É O PARECER

Plenário, 02 de abril de 2019.

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Janayna Gomes Silvino**  
Presidente  
[assinado digitalmente]

**Jeferson Rubens Garcia**  
Vice-Presidente  
[assinado digitalmente]

**Thomaz William P. Sohn**  
Membro  
[assinado digitalmente]

### **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**Osni Ocker**  
Presidente  
[assinado digitalmente]

**Thomaz William P. Sohn**  
Vice-Presidente  
[assinado digitalmente]

**José Maria Caldeira**  
Membro  
[assinado digitalmente]

### **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA**

**José Maria Caldeira**  
Presidente  
[assinado digitalmente]

**Janayna Gomes Silvino**  
Vice-Presidente  
[assinado digitalmente]

**Osni Ocker**  
Membro  
[assinado digitalmente]

### **COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Jeferson Rubens Garcia**  
Presidente  
[assinado digitalmente]

**Thomaz William P. Sohn**  
Vice-Presidente  
[assinado digitalmente]

**Osni Ocker**  
Membro  
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>